



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015 - Edição nº 174

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 802 Novo
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 568
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 28

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : **Aviso 15/2015**](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Justiça vai realizar mutirão de ação social no próximo sábado em Itaboraí](#)

[Parceria do TJRJ com Polícia Militar promove audiências para regularização de documentos](#)

[Traição e Vingança é tema de palestra de psiquiatra sobre "A Visita da Velha Senhora" no CCPJ-Rio](#)

[Juiz recebe Medalha Tiradentes na Alerj por atuação na garantia dos direitos das crianças e adolescentes](#)

[Justiça Itinerante realiza ação em Japeri](#)

[Servidores participam de ação de saúde no TJRJ](#)

[Diretores de Escolas da Magistratura divulgam carta em prol das instituições](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[União questiona aplicação de multa a advogado público federal](#)

A União ajuizou a Reclamação (RCL) 22108 contra decisão do juízo da 11ª Vara Federal de Curitiba que impôs multa pessoal a advogado público federal.

De acordo com o processo, o juízo da 11ª Vara Federal de Curitiba determinou, nos autos de ação ordinária, que a União e o Estado do Paraná fornecessem medicamento à autora da ação para tratamento de doença e estabeleceu multa de R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento de decisão. A União interpôs agravo de instrumento, cujo efeito suspensivo foi deferido em parte para reduzir a multa diária ao valor de R\$ 100,00.

Posteriormente, com base no artigo 14 do Código de Processo Civil (CPC), o juízo de primeiro grau entendeu que houve resistência para o cumprimento da decisão judicial e fixou multa diária de R\$ 2.000,00 em desfavor de consultor jurídico do Ministério da Saúde, responsável pelas comunicações entre a Procuradoria da União no Paraná e o órgão do Poder Executivo.

Em seu inciso V, o artigo 14 do CPC relaciona, entre os deveres das partes e de todos aqueles que, de qualquer forma, participem de um processo, o de “não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final”. E, em seu parágrafo único, dispõe que: “Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa”.

Segundo a reclamação apresentada no STF, é inviável a punição por multa pessoal aos advogados privados ou públicos. Entendimento que já foi fixado pelo Plenário do Supremo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2652. Na ocasião, o Tribunal entendeu que a expressão “ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB”, contida no parágrafo único do artigo 14 do CPC, deve abranger advogados tanto do setor público quanto privado, estando sujeitos às mesmas prerrogativas, direitos e deveres e à disciplina própria da profissão.

Dessa forma, a União pede a concessão de medida liminar para suspender a aplicação de multa pessoal ao consultor jurídico do Ministério da Saúde. No mérito, pede o reconhecimento da impossibilidade de aplicação da penalidade em questão, com o afastamento definitivo da multa imposta ao advogado público federal. O relator da reclamação é o ministro Edson Fachin.

[Leia mais...](#)

[Inviável HC de acusada de aplicar golpes por meio de empresas na internet](#)

O ministro Dias Toffoli negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 130711, impetrado pela defesa de V.B.E., acusada de aplicar golpes na internet por intermédio de empresas online. Segundo o relator, não houve constrangimento ilegal no decreto de prisão contra a empresária.

V.B.E. e seu marido são investigados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) por participação em crimes contra a ordem econômica e a relação de consumo, estelionato e lavagem de dinheiro cometidos por meio de transações de compra e venda efetuadas no site da empresa Serviços Digitais Ltda., antes denominada Pank, de sua propriedade.

De acordo com a denúncia, os produtos comercializados pelo site, após serem adquiridos pelos clientes por meio do sistema de compras online, não eram entregues ou, quando entregues, não apresentavam a qualidade anunciada. Consta ainda na peça acusatória que a empresa Pank possui mais de 42 mil reclamações de consumidores insatisfeitos com os produtos, todas registradas em site específico para manifestação de consumidores. Ainda segundo a denúncia, após descobertos os golpes, novas empresas eram criadas pelos investigados em nome de laranjas.

Além disso, de acordo com o MP-SP, o montante arrecadado com os golpes era depositado em conta de familiares, utilizado em compras de imóveis e veículos em nome de terceiros e em doações a igrejas.

A empresária teve prisão preventiva decretada pelo juízo da 4ª Vara Criminal de Ribeirão Preto (SP) sob o argumento da garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal, visto que já responde a outros processos criminais por crime de estelionato com *modus operandi* semelhante.

Segundo a defesa, o decreto de prisão preventiva contra a empresária foi motivado apenas por aspectos genéricos. Ressalta que não foram localizadas as vítimas dos golpes, não há nenhum depoimento nos autos, somente material de internet do site de reclamações. Além disso, afirma que o número de queixas no site é condizente com o número de negócios efetuados pela Pank.

A defesa teve pedido de revogação da prisão preventiva negado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o habeas corpus não foi conhecido, sob o argumento de que outro habeas, com mesmo pedido, já estava em trâmite naquela Corte.

A defesa afirma que não houve reiteração de pedido no STJ, pois as impetrações foram feitas por defensores distintos em momentos diversos. Pede o afastamento da Súmula 691 do STF, segundo a qual é inadmissível a

impetração de habeas corpus contra decisão de relator de tribunal superior que nega provimento a cautelar.

Decisão

O relator da ação, ministro Dias Toffoli, afirmou não ser o caso de aplicação ou não da Súmula 691 do STF, pois não houve, na instância antecedente, decisão individual negativa. “Não se trata, na espécie, de decisão monocrática indeferitória de liminar proferida pela autoridade coatora, mas decisão que não conheceu do HC por ser reiteração de outro habeas corpus em andamento naquela Corte (STJ), com idêntica pretensão (revogação de custódia cautelar)”, disse.

De acordo com o relator, a decisão do STJ, além de não demonstrar ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia, não afronta a jurisprudência do STF, “que, em casos semelhantes, já assentou que não se conhece de habeas corpus em que se reitera a pretensão veiculada em habeas corpus anteriormente impetrado”.

Além disso, o ministro destacou que não houve exaurimento da instância antecedente, pois o pedido ajuizado no STF “volta-se contra decisão monocrática do relator da causa no STJ, não submetida ao crivo do colegiado por intermédio do agravo interno”. Como não foi demonstrada nenhuma ilegalidade flagrante na decisão do STJ, o relator negou seguimento ao HC 130711.

Processo: HC 130711

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Sistema de intimação eletrônica de órgãos públicos está disponível no site do STJ](#)

Já está disponível no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ) o Sistema de Intimação Eletrônica de órgãos públicos. A nova ferramenta permite que representantes de órgãos públicos sejam intimados eletronicamente e possam visualizar a íntegra do processo em meio virtual.

O sistema é destinado aos órgãos públicos que têm prerrogativa de intimação pessoal e beneficia especialmente aqueles com sede em outras unidades da federação. O acesso se dá pela página principal do site (Início) no menu verde, à direita, na caixa [E-STJ](#), sob a inscrição Intimação Eletrônica. Na mesma caixa há um link para o Cadastro de Entes.

Também foi disponibilizado um manual do Sistema de Intimação Eletrônica orientando o seu uso passo a passo. Este está disponível no menu verde, à direita, na caixa [E-STJ](#), sob a inscrição [Intimação Eletrônica – Passo a passo](#).

A utilização da nova ferramenta está regulamentada pela [Resolução 10/2015](#).

[STJ aumenta pena de envolvidos na morte da modelo Eliza Samudio](#)

A Sexta Turma acolheu pedido do Ministério Público para redimensionar as penas do jogador Bruno Fernandes das Dores e de Luiz Henrique Romão, conhecido como Macarrão, contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que reduziu a pena de ambos e diminuiu o tempo de detenção de Bruno.

No julgamento, que aconteceu nessa quinta-feira (15), os ministros decidiram aumentar a pena de Bruno para um ano, seis meses e 20 dias de reclusão e nove meses e dez dias de detenção, em regime semiaberto. A pena de Macarrão foi majorada em um ano, quatro meses e dez dias de reclusão, também em regime semiaberto.

O relator do recurso, ministro Rogerio Schietti Cruz, destacou que o Código Penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento ou redução de pena a serem aplicados em razão das agravantes e das atenuantes.

“Cabe ao magistrado, dentro do seu livre convencimento e de acordo com as peculiaridades do caso concreto, escolher a fração de aumento de pena pela incidência da agravante, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”, afirmou o ministro.

Violação

O recurso foi apresentado pelo MP sob a alegação de violação a três artigos do Código Penal: [59](#); [61](#), inciso II,

alíneas a e h; e [62](#), inciso I.

O MP pediu o restabelecimento da sentença na qual Bruno foi condenado a cumprir pena de três anos de reclusão e um ano e seis meses de detenção, em regime inicial fechado, por sequestro e cárcere privado; constrangimento ilegal e lesão corporal. A mesma sentença condenou Macarrão à pena de três anos de reclusão, em regime fechado, por sequestro e cárcere privado.

O ministro Rogério Schietti afirmou que o fato de Bruno ter pressionado, agredido e coagido Eliza “diz respeito a circunstâncias inerentes aos delitos pelos quais ele foi condenado”. afirmou que as agravantes previstas no artigo 61, inciso II, alíneas a e h, haviam sido contempladas pelo tribunal fluminense ao estabelecer a pena, porém, em proporção diferente da estabelecida na sentença.

Processo: REsp. 1535955

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Decreto 45.415/2015](#) - Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2015 a comemoração DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, ocasião que não haverá expediente nos órgãos, entidades e fundações da Administração Estadual.

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0036528-09.2015.8.19.0000](#) - rel. Des. [Gilberto Dutra Moreira](#), j.01.09.2015 e p.03.09.2015

Agravo de instrumento. Decisão que, após desconsiderar a personalidade jurídica da executada, determinou a intimação de seus sócios. Frustração das medidas anteriormente tentadas, seja de penhora portas a dentro ou "on line". Ausência de depósito ou garantia do Juízo. Agravante que apresenta cópia de decisão que teria indeferido pedido semelhante em outros processos em que também figura como executada, confirmando, assim, a impossibilidade de serem encontrados bens penhoráveis. Possibilidade da medida. Aplicação do art. 50 do Código Civil. Esgotamento dos meios para localização de bens penhoráveis. Empresa sem bens nem saldo em contas bancárias. Estrutura meramente formal. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça. Parecer do Ministério Público nesse sentido. Desprovimento do recurso.

Fonte: EJURIS

[0015469-62.2015.8.19.0000](#) – rel. Des. [Gilberto Guarino](#), j. 10.06.2015 e p. 12.06.2015

Agravo de instrumento. Direito constitucional. Ação de procedimento sumário. Aprovação no exame nacional do ensino médio - enem. Interlocutória que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito e determinou que o réu, via secretaria de educação, emitisse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação,

certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente, sob pena de astreinte diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Irresignação. Prioridade da garantia constitucional ao pleno acesso à educação. Prevalência da aptidão intelectual do estudante, e não do requisito objetivo da "idade cronológica". Comprovada aprovação do agravado em competição pública para ingresso em instituição de ensino superior. Prazo e valor da multa cominatória diária fixados com alicerce no postulado da razoabilidade e no princípio da proporcionalidade. O cumprimento da antecipação da tutela não é uma opção do administrador, mas comportamento essencial à efetiva garantia do bem jurídico tutelado. Precedentes desta egrégia corte de justiça recurso desprovido.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

[0086215-88.2011.8.19.0001](#) – rel. Des. Gilmar Augusto Teixeira, j. 07.10.2015 – Oitava Câmara Criminal

Embargos infringentes e de nulidade. Associação para o tráfico de drogas. Voto vencido que reduziu as penas dos embargantes paulo e wellington, bem como absolveu fabrício, entendendo não comprovado o vínculo associativo, ausente a prova da estabilidade e permanência necessárias para configurar o tipo penal. De início, cumpre delimitar o conhecimento dos embargos infringentes interpostos, já que a decisão emanada da Egrégia 3ª Câmara Criminal decidiu por maioria de votos apenas os apelos de Fabrício, Paulo e Wellington, havendo unanimidade no resultado dos recursos de Zaira e Deibe. Desse modo, uma vez que manifestamente incabível contra acórdão unânime (CPP, art. 609, parágrafo único), não conheço dos Embargos manifestados por Zaira e Deibe. O primeiro ponto da controvérsia reside em aferir se está presente o elemento subjetivo do tipo tratado no art. 35, da Lei nº 11.343/06, consistente no ânimo de associação de caráter duradouro e estável em relação ao embargante Fabrício. Em apertada síntese, a associação criminosa ora desvendada tinha a seguinte estrutura: Wellington e Paulo (Paulão), que apesar de estarem presos, chefiavam o esquema criminoso. Ambos tinham contato com Ramon, que era fornecedor de maconha, com base na cidade de Coronel Sapucaia, no Mato Grosso do Sul; Deibe (Russo), residente no Rio de Janeiro (Recreio), atuava como financiador e distribuidor do material entorpecente; Zaira (dona branca), companheira de Paulo (Paulão), auxiliava na venda do material entorpecente e era a responsável por buscar a droga no fornecedor. O embargante Fabrício seria o responsável pelo transporte da droga, tendo sido contratado pela quadrilha para exercer a função de motorista. O entendimento da douda maioria, amparado no voto da lavra da eminente Desembargadora Mônica Tolledo de Oliveira, na parte que interessa, considerou precedente a imputação pelo crime de associação para o tráfico porque em sede judicial Fabrício "confessou que teria ido ao Mato Grosso como motorista para trazer os 200 quilos de maconha", além haver transcrição de "algumas conversas realizadas por Fabricio com Deibe, vulgo 'Russo' a respeito da liberação e do pagamento dos 200kg de maconha". Já o nobre Desembargador Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, prolator do r. voto vencido, no particular, fez consignar que "Fabrício não figura com frequência nas interceptações, sendo apontado como o motorista contratado para a realização de um único transporte de drogas do Mato Grosso do Sul até o Rio de Janeiro - pelo menos só existe prova neste sentido -, o que se revela insuficiente para evidenciar o vínculo estável e permanente exigido para a configuração do tipo do art. 35 da Lei 11.343/06". Contudo, o crime de associação para o tráfico, imputado ao embargante Fabrício, restou amplamente comprovado. Primeiro, o fato de Fabrício ter sido contratado para fazer o transporte da droga apenas uma vez, por si só, não afasta a tipicidade do crime de associação para o tráfico de drogas. Não há dúvida de que o tipo objetivo previsto no art. 35, da Lei nº 11.343/06, exige demonstração de certa estabilidade e permanência da *societas criminis*, mas tal característica não se confunde com o número de delitos visados pelos agentes, que pode perfeitamente ser apenas um. A previsão legal se contenta com o mero "fim de praticar", como está expresso no dispositivo, sendo desinfluyente a quantidade de crimes que os consorciados pretendem executar. O legislador, embora sem necessidade, fez questão de consignar que o "fim de praticar", pode ser "reiterado ou não". Por outro lado, a condição de estabilidade e permanência deve ser encontrada na adesão de vontades, na solidariedade, na identidade ou conexidade de interesses, vale dizer, no dolo de agir conjuntamente, em concurso, realizando o programa delinquencial para atingir a meta comum. Portanto, o que demanda certa delonga na dimensão temporal, característica própria de situações estáveis e perenes, é o animus associativo. No caso, a vontade manifestada por Fabrício, de atuar como motorista da quadrilha, perdurou por tempo significativo, suficiente para materializar o animus associativo exigido no art. 35, da Lei nº 11.343/06. Fabrício já aparece como motorista contratado da associação criminosa no dia 30/03/2011, mas seu ingresso no bando seguramente se deu anteriormente, pois nessa data

já havia se deslocado para a cidade de Coronel Sapucaia, no Mato Grosso do Sul, e mencionou, em conversa travada com Deibe (Russo), desentendimento entre Wellington e Paulão ocorrido dois dias antes. Portanto, é seguro afirmar que na data de 28/03/2011, Fabrício já estava integrado ao bando na função de motorista, e essa condição perdurou, pelo menos, até o dia 11/04/2011, quando este, em outra conversa com Deibe (Russo), se queixou das dificuldades enfrentadas no lugar e dos problemas mecânicos apresentados no veículo que seria usado para transportar a droga. Nesse contexto, está cristalinamente provado que, por todo esse tempo, Fabrício permaneceu ligado ao bando conjugando esforços para realizar o transporte da droga, o que configurou perene animus associativo, passando ele também a integrar a societa sceleris, devendo prevalecer, neste ponto, o entendimento da doutra maioria. A divergência na dosimetria das sanções de Wellington e Paulo residiu somente na primeira etapa, em que o prolator do voto vencido considerou exagerado o acréscimo aplicado em função da posição de liderança exercida por ambos. De fato, o incremento utilizado mostra-se um tanto exacerbado, encontrando melhor equilíbrio com a incidência da fração de 1/6, como ponderado no voto vencido. Contudo, em relação ao embargante Paulo, o exaspero não decorreu somente da sua posição de liderança, concorrendo também os maus antecedentes, o que justifica um exaspero maior, de 1/5. Não conhecidos os embargos de Zaira e Deibe, e conhecidos os demais, sendo improvidos os de Fabrício, providos os de Wellington e providos em parte os de Paulo.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Conteúdo disponibilizado às quartas-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br